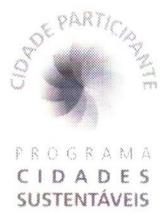




# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2958, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com à Policia Civil, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para cessão de servidores municipais, estagiários e materiais, bem como cria a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Guaíra.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**  
**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

### CAPITULO I

#### DA CESSÃO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E MATERIAIS

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades, de segurança pública, de acordo com o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.260, de 25 de novembro de 2003.

### CAPITULO II

#### DA ATIVIDADE DELEGADA

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais civis, em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados no plano de



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



trabalho, a ser minutada em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**§1º.** O emprego de policiais civis nas atividades a que alude o *caput* desse artigo fica reservado preferencialmente aos policiais lotados nos órgãos localizados na cidade de Guaíra.

**§2º.** Não havendo interessados, nos termos do §1º retro, ou, sendo os interessados em número insuficiente para desempenho da atividade delegada, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar a policiais civis de outras localidades, mas vinculados à Seccional de Barretos-SP.

**Art. 3º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Guaíra, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§1º.** O valor total mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá a 1,5 (uma e meia) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada;

**§2º.** A jornada de cada Policial Civil do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

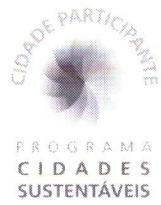
**Art. 4º.** O pagamento da gratificação especificado nesta lei, é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 5º.** Será encaminhada à Câmara Municipal, mensalmente, relação nominal dos Policiais Civis que atuaram exercendo atividade delegada no município.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**Art. 6º.** Caberá, preferencialmente, ao Prefeito, firmar os convênios a que se refere a presente lei, podendo ser delegada a celebração dos ajustes, mediante autorização escrita pelo mesmo.

**Art. 7º.** As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vogando disposições em contrário e podendo ser regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Município de Guaíra-SP, 19 de março de 2020.

*José Eduardo Coscrito Lelis*  
Prefeito

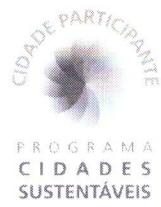
TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>20/03/2020</u>
ASS. <u>José E. Lelis</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



## *ANEXO I*

### PLANO DE TRABALHO

Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para cessão de estagiários pelo Município de Guaíra-SP a Delegacia de Polícia de Guaíra.

Possibilitar o adequado entrosamento entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO GUAÍRA para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade(s) Policial(is) do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xxxxxx de 200x, consistindo tal cooperação em:

1 – Cessão de xx estagiários para realização de estágio profissional para graduandos do curso de XXXXXXXXX, a partir de (colocar o ano do curso), cuja formação guarde pertinência com as atribuições desenvolvidas no âmbito policial, para atuar junto à (indicar a(s) unidade(s) policial(is) civil).

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de R\$ XXX,XX (XX) anuais, sendo o valor mensal de R\$ XXX,XX.

2 - Da Designação dos Estagiários, Do Início Do Exercício, Da Carga Horária e Da Ausência

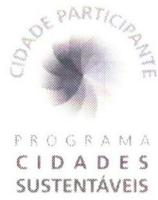
2.1. A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. A Município de Guaíra expedirá ofício à Unidade Policial encaminhando a relação dos estagiários cedidos, consignando, ainda, que os estagiários foram cedidos pelo Município através de convênio;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



2.1.2. A Unidade Policial, com base na relação, solicitará do Município de Guaíra o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Policial na qual o estagiário cedido prestará serviços;

2.1.3. O início do exercício junto ao Órgão Policial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior;

2.2. A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008;

2.2.1. O horário de trabalho do estagiário será definido de comum acordo entre a Município de Guaíra, a Unidade Policial e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar;

2.2.2. A frequência dos estagiários cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao Município de Guaíra, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

2.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo responsável da Unidade Policial, serão imediatamente comunicadas ao Município de Guaíra para as providências cabíveis;

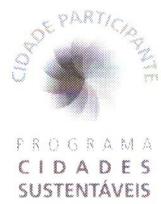
2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação;

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas consoantes nos subitens 2.1.1. e 2.1.2.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



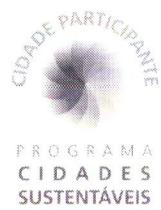
### 3 - Das Obrigações Da Unidade Policial

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários, prevista no item 2.2;
- 3.2. Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4;
- 3.4. Estar ciente de que a Município de Guaíra, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio;
- 3.5. A Unidade Policial de Guaíra não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Policial do Município de Guaíra;
- 3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo Município de Guaíra;
- 3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio;
- 3.8. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a);
  - 3.8.1. O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável da Unidade Policial, onde irá estagiar;
  - 3.8.2. O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para ser entregue à instituição de ensino;
  - 3.8.3. O supervisor deverá manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino, através do Município de Guaíra, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



3.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido, sem prejuízo da imediata devolução do estagiário ao cedente, justificadamente.

3.10. Certificar-se, antes de permitir o início do estágio, se a Município de Guaíra contratou seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

## 4 - Das Obrigações do Município

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

4.2. Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Polícia Civil, sem exceção;

4.3. Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários da Unidade Policial;

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da Delegacia Seccional para os fins do item 3.9;

4.5 Colher Termo de Compromisso entre o estagiário, a Município Guaíra e a Instituição de Ensino;

4.6 Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008, em especial das obrigações constantes de seu artigo 9º e,

4.7 Colher do estagiário, subscrição ao termo de Confidencialidade a ser fornecido pelo Estado.

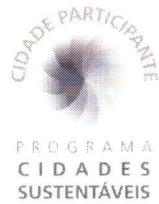
## METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

---

Prefeito Municipal,

---

Delegado de Polícia local e do  
Delegado Seccional de Polícia

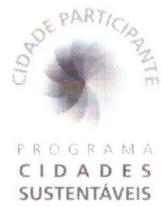
---

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



### Anexo II

#### PLANO DE TRABALHO

Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para cessão de servidores pelo Município de Guaíra-SP a Delegacia de Polícia de Guaíra, Distritos Policiais ou Delegacia da Mulher e outras afins.

Possibilitar o adequado entrosamento entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o Município de XXX para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade(s) Policial(is) do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º XXXXX, de XX de XXXXXX de 20xx, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de XX funcionários para prestação de serviços administrativos XXX, quer em regime integral ou 01 (um) período, para atuar junto à XXX

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de R\$ XX (XXX) anuais (INDICAR O VALOR ANUAL).

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

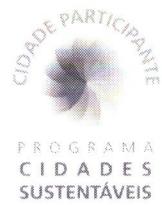
III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

### METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

---

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública

---

Prefeito Municipal

---

Delegado Seccional

---

Delegado Titular da Unidade Policial